

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Portaria nº 16.07/2011-GS 25 fevereiro 2011.

**O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais; que dispõe o Decreto estadual nº 11.434/0, de 14 de julho de 2004, e de conformidade com o Ofício Circular CGEN nº 009/11.

### RESOLVE:

**Designar**, os Servidores abaixo relacionados para comporem o Núcleo de Controle Interno desta Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí - SEINFRA.

**ANA MARIA CARDOSO FERREIRA TELES**, cargo Técnico Especializado, matrícula nº 004378-8 - Coordenadora.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE PORTELA**, cargo auxiliar Administrativo matrícula nº 024923-8 - Membro

**VILMA FERREIRA DOS SANTOS**, cargo Auxiliar Técnico, matrícula nº 004375-3 - Membro.

Cientifique-se e Cumpra-se

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2011.

**JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO**

Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

**OF. 225**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS-GEPES



PORTARIA Nº 77/11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Retifica e ratifica a Portaria nº 77/10 de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesse particular da servidora pública estadual da Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC- **MARISA DIAS PINHEIRO MOURA**.

A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 75, inciso VIII, combinando com o art. 94, da Lei Complementar nº 013/94, de 03.01.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), resolve:

Art. 1º - Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 77/10 de 16 de fevereiro de 2011, bem como, a data da referida Portaria que passa a vigorar com a seguinte redação: Portaria nº 77/11, de 16 de fevereiro de 2011, que concede Licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, da Assistente Social **MARISA DIAS PINHEIRO MOURA** - Matrícula nº 8938, pelo período de 01/02/2011 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3º - Dê -se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria da Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 10 de março de 2011

**JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA**  
Secretária em Exercício

**OF. 414**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº 0048/2011 Teresina (PI), 04 de março de 2011

Dispõe sobre a criação, composição e atribuições do Grupo de Gerenciamento Financeiro.

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício das atribuições legais inerentes ao cargo, especialmente das que estão expressamente definidas no Decreto nº 7.666, de 10/11/1989,

Considerando as reiteradas observações da Procuradoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e da Controladoria Geral do Estado sobre a fragilidade do Controle Interno desta Pasta, urgindo providências compatíveis com a sua relevância,

Considerando a comprovada necessidade da criação de mecanismos administrativos que possam otimizar os controles burocráticos através de razoável articulação intersetorial, e,

Considerando, finalmente, a expectativa no sentido de fortalecimento da gestão da SEDUC, através do enlace dos seus diversos segmentos,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito desta Secretaria, o Grupo Intersetorial de Gerenciamento Financeiro (GIGEF), composta pelos integrantes nomeados abaixo, sob a coordenação do primeiro:

- Superintendente de Gestão;
- Diretor Financeiro;
- Gerente de Auditoria;
- Operador de fluxo processual

**Art. 2º.** Por convocação do seu coordenador, o Grupo reunir-se-á para tratar de programação financeira, considerando as receitas previstas, por fonte de recursos, e as despesas de curto prazo, estabelecendo as prioridades em conformidade com as disponibilidades financeiras.

**Art. 3º.** O operador do fluxo processual, designado pelo coordenador do Grupo, assumirá a custódia dos processos prontos para pagamento, mantendo um quadro atualizado de acordo com a natureza dos débitos, a saber:

- Energia elétrica;
- Água;
- Telefone;
- Alimentação Escolar;
- Custeio das Escolas;
- Transporte Escolar;
- Construção, ampliação e manutenção de escolas;
- Serviços de limpeza, manutenção e segurança;
- Fornecedores diversos;
- Convênios com Prefeituras e outros;
- Diversas despesas de custeio
- Outros desembolsos.

**Art. 4º.** Decidida a ordem de pagamento e conferida a disponibilidade de recursos, o coordenador do Grupo enviará processos ao Diretor Financeiro, para imediato pagamento, em consonância com as formalidades legais.

**Art. 5º.** Não haverá qualquer tipo de remuneração adicional em razão dos serviços cometidos ao GIGEF, que serão executados em paralelo com as atribuições inerentes aos cargos comissionados.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

**Átila Freitas Lira**  
Secretário da Educação e Cultura

**OF. 054**

Portaria GSE/ADM Nº 0054/2011 Teresina (PI), 10 de março de 2011

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício das atribuições legais, Considerando fatos relacionados ao Processo 0020051/2010 (nº PGE/2011017886-0),

Considerando os artigos 161 e 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – Estatuto do Servidor,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **Raimundo Nonato Lima Percy Júnior**, Professor concursado cumprindo estágio probatório, matrícula funcional nº 233111-0, lotado na Unidade Escolar Francisca Trindade, localizada na cidade de Buriti dos Lopes-PI, por haver descumprido ordens administrativas, danificado um diário de classe e abandonado o cargo público a partir de agosto de 2010.

**Art. 2º.** Constituir Comissão composta pelos servidores **Keila Martins Paz** – Procuradora do Estado, **Artur Willame Veras e Silva** – Analista Técnico, e **Maria Teresa Portela Leal Lopes** – Agente Técnico de Serviços, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao artigo antecedente.

**Art. 3º.** Designar para funcionar como suplente a Procuradora do Estado **Ana Célia Elvas Bohn**.

**Art. 4º.** Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

**Átila Freitas Lira**  
Secretário da Educação e Cultura

OF. 055

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUGAD  
DIRETORIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA - DUAD  
NÚCLEO DE CONTRATOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/09

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao contrato nº 281/09, celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO PIAUÍ e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE URUÇUÍ LTDA-LACLIU. **OBJETO:** Prorrogação do prazo constante do contrato original supracitado. **VALOR:** Estimado (não mencionado). **VIGÊNCIA:** A partir de 05 de março de 2011 a de 05 de maio de 2011. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2011. **SIGNATÁRIOS:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS – Secretária de Saúde; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE URUÇUÍ-LACLIU – Contratado.

OF. 389

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/09

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao contrato nº 197/09, celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO PIAUÍ e a empresa MALTA E ANDRADE LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo constante do contrato original supracitado. **VALOR:** Estimado (não mencionado). **VIGÊNCIA:** A partir de 30 de março de 2011 a de 30 de maio de 2011. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2011. **SIGNATÁRIOS:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS – Secretária de Saúde; MALTA E ANDRADE LTDA – Contratada.

OF. 390

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/09

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao contrato nº 169/09, celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO PIAUÍ e a CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA SANTIAGO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo constante do contrato original supracitado. **VALOR:** Estimado (não mencionado). **VIGÊNCIA:** A partir de 31 de março de 2011 a de 31 de maio de 2011. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2011. **SIGNATÁRIOS:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS – Secretária de Saúde; CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA SANTIAGO – Contratada.

OF. 391

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/09

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao contrato nº 167/09, celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO PIAUÍ e a CLÍNICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo constante do contrato original supracitado. **VALOR:** Estimado (não mencionado). **VIGÊNCIA:** A partir de 31 de março de 2011 a de 31 de maio de 2011. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2011. **SIGNATÁRIOS:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS – Secretária de Saúde; CLÍNICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS – Contratada.

OF. 392



### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 064/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AC.120.1.001412/10-11  
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2010  
CONTRATO Nº 064/2010  
CONTRATANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI  
CONTRATADA: TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA  
OBJETO: O objeto do Quinto Termo Aditivo ao contrato nº. 064/2010 é o acréscimo de serviços no percentual de 9,27% (nove vírgula vinte e sete por cento) do valor contratual, importando a quantia de R\$ 40.982,23 (quarenta mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.65, inciso I, "b", §1º, da Lei nº 8.666/93  
DATA: 10 de março de 2011.  
ASSINATURAS: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (Diretor Presidente) e ANTONIO DE PÁDUA CORREIA MIRANDA (Diretor Financeiro e Superintendente), pela EMGERPI e VALDEÍ DE AQUINO RIBEIRO, pela TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA.

OF. 256

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.120.1.001814/11-96  
MODALIDADE: Pregão nº 034/2010 – DLC/PI – SERVIÇOS COMUNS – SRP, Liberação nº 0171/2011- SEAD/DLC/PI  
CONTRATO Nº: 001/2011  
CONTRATANTE: EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí  
CONTRATADA: HAVAI COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA  
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de mão-de-obra a ser fornecida pela CONTRATADA, através de empregados seus, os quais ficarão à disposição da EMGERPI, para o desenvolvimento de atividades-meio desta última. O pessoal que a CONTRATADA se obriga a fornecer à EMGERPI será composto dos seguintes números e categorias de profissionais, cujos serviços incluídos no pregão de registro de preços na forma adiante citada: 13 (treze) trabalhadores que se ocuparão da função de Motorista; 20 (vinte) trabalhadores que se ocuparão da função de Recepcionista; 16 (dezesesseis) trabalhadores que se ocuparão da função de Contínuo; 04 (quatro) trabalhadores que se ocuparão da função de Agente de Portaria Noturno.  
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do presente instrumento.  
VALOR CONTRATADO: Valor mensal: R\$ 85.223,00 (oitenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais) e Valor Global: R\$ 1.022.676,00 (um milhão e vinte e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais).  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 - Decreto 5.450/2005 e Lei 8.666/93.  
DATA: 02 de março de 2011  
ASSINATURAS: Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva (Diretor Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo, Financeiro e de Gestão de Pessoas), pela EMGERPI e Abílio Noleto Veras, pela Empresa Havaí Comércio e Serviços Gerais LTDA.

OF. 257



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR

O Secretário do Desenvolvimento Rural-SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 2ª e 3ª, do contrato abaixo relacionado, torna público que prorrogou o prazo de vigência do termo aditivo ao contrato:

Contrato: 043/2010  
Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a Empresa RV Ltda.  
Vigência: 28-01-2011

**OF. 593**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

**REF. PROCESSO Nº 488/2011  
ADESÃO AO SIST. DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2011  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TURISMO PARA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE  
PASSAGENS AÉREAS**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o processo em epígrafe, em especial a exposição dos motivos contidos na peça “Justificativa para Adesão ao Sistema de Registro de Preços” e “Liberação nº 0208/2011 – SEAD/DLCA/PI, apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Segurança Pública, para atendimento de pedido formulado pelo ilustre Diretor Administrativo e Financeiro da SSP/P, RATIFICO INTEGRALMENTE as deliberações contidas no processo em epígrafe e autorizo, por estar em conformidade com as necessidades e requisitos que justificam a contratação, a aquisição de passagens aéreas por meio da empresa MIRACEU TURISMO LTDA (CNPJ nº 11.634.235/0001-51) conforme a necessidade de aquisição pela SSP/PI ao longo do ano de 2011, observado o limite máximo de 100(cem) unidades e a data limite de 30.10.2011 (data de encerramento da vigência do Pregão Presencial nº 074/2009 - CCEL).

Publique-se na forma da Lei.

Teresina/PI, 02 de março de 2011.

**Bel. Robert Rios Magalhães**  
Secretário de Segurança Pública do Piauí

**OF. 025**



Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2011 DE AVENÇAS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Partes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Objeto: Realização de serviços técnicos especializados em previdência  
Recursos: Fonte 19 (Coordenação Geral do FUNPREV)  
Vigência: 01 (um) ano  
Data da assinatura: 01/03/2011  
Representantes: PAULO CÉSAR OLIVEIRA LINHARES  
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA

### EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2005

**PARTES:** Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP  
Empresa TICKET SERVIÇOS S.A.  
**OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato.  
**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, com início em 04/02/2011 e término 04.05.2011  
**DATADA ASSINATURA:** 03/02/2011  
**ASSINARAM:** Pelo IAPEP, FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA e pela Ticket, ROBERTO BAUNGARTHER

**OF. 08**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Dispensa de licitação nº. 38/11  
Processo nº. 0377/11  
Objeto: Aquisição de medicamentos.  
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

**Francisco das Chagas S. da Silva Junior**  
Coordenador de Licitação  
CPF 003.509.463-02

**OF. 210**

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Inexigibilidade de licitação nº 15/11  
Processo nº 0464/11  
Objeto: Aquisição de peças para equipamento cirúrgico (Lâmpada Halogena 24 v 150 W) compatível com a marca BAUMER  
Quantidade: 20  
Empresa: SIGMAX VENDAS e SERVIÇOS LTDA  
Valor da despesa: R\$1.240,00 (Hum mil duzentos e quarenta reais)  
Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de licitação nº 16/11  
Processo nº 0454/11  
Objeto: Serviços de manutenção corretiva  
Empresa: SIGMAX VENDAS e SERVIÇOS LTDA  
Valor da despesa: R\$ 1.900,00 (Hum mil novecentos reais)  
Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

**Francisco das Chagas S. da Silva Junior**  
Coordenador de Licitação  
CPF 003.509.463-02

**OF. 212**

### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campinas do Piauí-PI, realizará licitação Tomada de Preços nº. 017/2011, menor preço global e adjudicação global, em 31/03/2011, às 11:00 hs. Objeto: Pavimentação de 4.156,65m2 em paralelepípedo nos povoados Alto Formoso e Salinas zona rural do município. Local: sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Próprios/ CODEVASF. Copias do edital: Praça Nelson de Moura Fé, 125, Centro.

Campinas do Piauí (PI), 10 de Março de 2011.

**Álvaro João de Sousa**  
Presidente da CPL

**P.P. 12558**

### OUTROS

A ASSOCIAÇÃO DE PEQ. PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE JATOBA CNPJ Nº 01.958.352/0001-17, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS-SEMAR, PEDIDO DE LICENÇA PREVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), BEM COMO PEDIDO DE OUTORGA PREVENTIVA PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR NA LOCALIDADE MACAUBEIRA, MAIS PRECISAMENTE NAS COORDENADAS, LATITUDE(S): 067°52'40,74" – LONGITUDE(W): 43°26'22,66", PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL-BACIA: RIO ITAUEIRA.

**P.P. 12554**



## COMUNICAÇÃO AOS AÇIONISTAS

### CONVOCAÇÃO

A Diretoria da **ÁGUASESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA** convoca os AÇIONISTAS desta Empresa, para uma Reunião da Assembléia Geral Extraordinária que ocorrerá no Edifício Sede da AGESPISA, na Av. Mal. Castelo Branco, nº 101 – norte, em Teresina – PI, às **11:00 horas**, do dia **23 de março de 2011**, para deliberar sobre o seguinte:

1. Destituição de todos os membros do Conselho de Administração;
2. Eleição dos novos membros do Conselho de Administração;
3. Outros assuntos de interesse da companhia.

Teresina (PI), 11 de Março de 2011.

**JÚLIO FERAZARCOVERDE**  
Diretor Presidente

**OF. 212**  
**3-1**

**RECITRANS LTDA**, empresa brasileira, inscrita no C.N.P.J sob o nº 08.970.560/0001-80, com escritório na Rua 07 de Setembro, 1260-C-Centro-Floriano-PI, torna público que recebeu junto a SEMAR-PI, a Licença Ambiental de Instalação-LI de nº D000140/2011, para um empreendimento do tipo **Carvoaria**, a ser instalado no município de Nazaré do Piauí-PI.

**RECITRANS LTDA**, empresa brasileira, inscrita no C.N.P.J sob o nº 08.970.560/0001-80, com escritório na Rua 07 de Setembro, 1260-C-Centro-Floriano-PI, torna público que recebeu junto a SEMAR-PI, a Licença Ambiental de Operação-LO de nº D000141/2011, para um empreendimento do tipo **Carvoaria**, a Operar no município de Nazaré do Piauí-PI.

**P.P. 12556**

### CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ

CNPJ. N.º 02.162.288/0001-26  
Av. José Luz – Centro – Palmeira do Piauí, CEP: 64.925-000

**Emenda à Lei Orgânica nº 001/2011, de 25 de fevereiro de 2011.**

*“Modifica a redação do Art. 26 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, aprova e a mesa diretora, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 26, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário e Segundo Secretário e terá o mandato da mesa de dois anos, permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.”**

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2011.

**RÔMULO OLIVEIRA PESSOA – Presidente**

\_\_\_\_\_ – 1º Secretário

\_\_\_\_\_ – 2º Secretário

**P.P. 12563**

### EDITAL DE LICENCIAMENTO

O Sr. Carlos Kleir Maeir e outros, torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o pedido de Licença de Operação do Projeto Agrícola da Fazenda Rosmack município de Corrente - PI

**P.P. 12559**

**F.A. M. FRAZÃO**, inscrito no CNPJ nº 11247066/0001-05 com sede na Rua Projetada Seis, 8476, Bairro Alegria, Teresina Piauí, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM Licenças Prévia, de Instalação e Operação para extração de areia, na Margem do Rio Poti, na Vila Poti, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

**Saficol – Santa Filomena Indústria e Comercio LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07471287/000187, com sede na Praça da Matriz, nº 163, Santa Filomena Piauí, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR Licenças Prévia, de Instalação e Operação para extração de Calcário, na Fazenda Campo Alegre, numa área de 43,69ha e 36,69ha respectivamente, zona rural do município de Santa Filomena, Estado do Piauí.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** torna público que requereu à SEMAR, os pedidos de **Licença Prévia, de Instalação e Outorga preventiva** para: Poço Tubular da Loc.: **SANTALUZIA** – município de **NOVO SANTO ANTONIO DO PI** Lat.: S 5° 19' 11" Long.: 42° 4' 59" W Bacia - Parnaíba: Sub-bacia- Rio Longá. – Volume requerido (m³/ano): 25.000. **Finalidade do uso da água: Abastecimento Humano Animal.**

**NORSA REFRIGERANTES LTDA** - CNPJ (MF) Nº 07.196.033/0022-22 torna público que requereu à Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente -SDU/Norte renovação de Licença Ambiental de Operação para Indústria de Refrigerantes e Engarrafamento de Água Mineral, localizada à Av. União 3020 - bairro Água Mineral em Teresina-PI, atendendo assim a Resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**AGRO INDUSTRIAL VALE DO ITAPECURU LTDA** situada na Avenida Bernadino de Campos, numero 98, andar 3, sala 02, Bairro Paraíso, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 02586515/0001-40, TORNA PÚBLICO que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR a Licença Prévia para plantio florestal, situado na zona rural do município de Elizeu Martins, mais precisamente na Localidade Fazenda Gerais do Piauí.

**C.L.W TINTAS LTDA**, torna publico que requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de Licença de Operação (LO) e Outorga de Uso do poço tubular perfurado na Av. Pe Joaquim Nonato, Nº 15, KM 31, BR 316, município de Demerval Lobão-PI, **coordenadas geográficas 05° 20' 44,50" S e 42° 40' 55,30" W Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Difusa do Médio Parnaíba, para uso estritamente industrial.**

**SUSANO PAPEL E CELULOSE S.A**, torna publico que requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de Outorga de Uso do riacho Todos os Santos, localizado na Faz. Santa Filomena, município de Alto Longá-PI **coordenadas geográficas 05° 20' 30,86" S e 42° 19' 37,46" W Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Poti, para uso irrigação.**

**P.P. 12560**

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS Superintendência de Regulação Despacho do Superintendente

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 28/02/2011, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Parnaíba, Municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes/Piauí, irrigação e abastecimento das propriedades rurais, renovação.

**FRANCISCO LOPES VIANA**

**P.P. 12562**

**ATAPULGITA MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.507.9240001-84, torna publico que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, para **EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO MINERAL – ATAPULGITA**, na Fazenda São Pedro, Zona Rural do município de Guadalupe - PI.

**P.P. 12561**

**SEAWEST DO BRASIL LTDA** - Projetos e Participações torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a renovação de sua Licença de Instalação D000334/09, pelo prazo de validade, para a implantação da CGE Delta do Parnaíba, no município de Parnaíba/PI.

**SEAWEST DO BRASIL LTDA** - Projetos e Participações torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a renovação de sua Licença de Instalação D000330/09, pelo prazo de validade, para a implantação da CGE Rio Igaracu, no município de Parnaíba/PI.

**SEAWEST DO BRASIL LTDA** - Projetos e Participações torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a renovação de sua Licença de Instalação D000335/09, pelo prazo de validade, para a implantação da CGE Porto das Barcas, no município de Parnaíba/PI.

**P.P. 12562**

## COMUNICADO

**Marlus Fernando de Brito Melo**, residente na Rua João Borges de Sousa, 4398, Morada do Sol, Teresina-PI, inscrito no CPF: 145447843-387, torna público que **requereu** à SEMAM - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, **Dispensa do Licenciamento Ambiental**, referente à regularização da atividade de piscicultura desenvolvida na localidade Centro (Dos Afonsinhos) Data Santa Isabel, Teresina-PI.

**P.P. 12557**

## EDITAL

PM. de Socorro do Piauí, requereu junto à SEMAR/PI o pedido de dispensa de licenças ambientais, para Construção de 02 praças publicas no município.

PM. de Socorro do Piauí, requereu junto à SEMAR/PI o pedido de dispensa de licenças ambientais para Construção de balneário no município.

PM. de Socorro do Piauí, requereu junto à SEMAR/PI o pedido da renovação da licença de Instalação para Construção de Centro de Comercialização na zona urbana do município. Socorro do Piauí (PI), 04 de março de 2011.

**P.P. 12555**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA – INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ – SR (24) PI

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Avenida Odilon Araújo, 1296 Piçarra CEP.: 64.017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **requereu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, Licença de Instalação e Operação-LIO para atividades com finalidades agropecuárias a serem implantadas no Projeto de Assentamento **Francisca Trindade**, situado na zona rural do município de Nazária.

Teresina/PI, 14 de fevereiro de 2.011

**P.P. 12553**

## EDITAL

Edimar Antenor de Moura – Posto São Pedro, inscrito no CNPJ nº 12.868.275/0001-20, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), para comércio varejista de combustível para veículos automotores na cidade de Santana do Piauí – Piauí.

**P.P. 12551**

## REGIMENTO INTERNO DO CRPPS/PI TÍTULO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Da Conceituação, da Vinculação e da Finalidade

**Art. 1º** O Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI, criado pelo Decreto Nº 13.669 de 22 de maio de 2009, como órgão superior de deliberação colegiada, deve funcionar em conformidade com o referido decreto, combinado com o disposto nas leis complementares n.º 39, de 14 de julho de 2004, n.º 40, de 14 de julho de 2004, n.º 41, de 14 de julho de 2004, n.º 43, de 14 de julho de 2004, n.º 113, de 4 de agosto de 2008 e com outras disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como estabelecido neste Regimento Interno.

**Art. 2º** O Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI, tem por finalidade precípua estabelecer a orientação geral para a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí – RPPS/PI, exercendo, na forma legalmente prevista, a fiscalização e o controle das atividades previdenciárias a cargo do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, e expedindo os atos necessários à operacionalização do mesmo RPPS/PI.

#### Seção II Das Competências

**Art. 3º** Em conformidade com o artigo 10 do Decreto nº 13.669 de 22 de maio de 2009, compete ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social;
- II - sugerir propostas ao orçamento do Regime Próprio de Previdência Social;
- III - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
- IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Estado do Piauí;
- V - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis, estudos atuariais, financeiros e/ou de serviços da tecnologia da informação;
- VI - autorizar a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência Social do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, observada a legislação pertinente e o que dispõe a Constituição Estadual;
- VII - homologar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Fundo de Previdência Social do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;
- VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- IX - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IAPEP;
- X - sugerir providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência Social do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social e ao seu Fundo de Previdência Social;
- XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros, de tecnologia da informação e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;



XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social, nas matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos, de composição de débitos previdenciários do Estado do Piauí com o Fundo de Previdência Social do Regime Próprio de Previdência Social;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, sempre com fundamento na Constituição Federal, nas leis previdenciárias de regulamentação geral da União, nas determinações do Ministério da Previdência Social;

XVIII - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

XIX - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

XX - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

XXI - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais relativos ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

XXII - relatar ao IAPEP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

XXIII - opinar sobre o relatório anual da administração do Fundo de Previdência Social do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

XXIV - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

XXV - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

XXVI - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo IAPEP;

XXVII - examinar as prestações de contas do IAPEP relativas ao Fundo de Previdência Social do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

XXVIII - expedir orientações normativas, resoluções e instruções ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, sempre com fundamento e obediência à Constituição Federal, aos princípios previdenciários, às leis estaduais previdenciárias, às leis previdenciárias de regulamentação geral da União, e às determinações e orientações do Ministério da Previdência Social;

XXIX - elaborar seu regimento interno;

XXX - solicitar à administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado.

**Art. 4º** Compete também, ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI:

I - julgar, em última instância administrativa, recursos de decisões do Diretor-Geral do IAPEP exclusivamente em matéria previdenciária;

II - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/PI;

III - exercer outras atividades ou atribuições inerentes ou correlatas às suas funções consultivas e normativas, inclusive as previstas ou estabelecidas na legislação e normas regulares pertinentes ao RPPS/PI.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Estadual devem prestar todas e quaisquer informações necessárias ao adequado cumprimento das competências do CRPPS/PI, fornecendo, sempre que solicitado, os estudos técnicos correspondentes, devendo os seus dirigentes ou representantes participar de reuniões do mesmo Conselho, quando convidados.

**Art. 5º** Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI, pode promover mediante solicitação do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, a realização de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

**Art. 6º** Os atos do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI revestem-se da forma jurídica de Resolução, a ser assinada por seu Presidente e/ou demais membros titulares, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** Em conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 13.669 de 22 de maio de 2009 e o artigo 2º do Decreto nº 13.902 de 23 de outubro de 2009 o Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI será composto por um colegiado com 17 (dezesete) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

**Art. 8º** Na hipótese da não indicação de qualquer membro para o Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, esse funcionará com o quórum de seus demais membros nomeados, até que se proceda a efetiva indicação e nomeação.

**Art. 9º** O Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 1º As deliberações serão tomadas de voto por representação, dentro do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social, da maioria dos membros efetivamente nomeados, de forma que o voto dos representantes do Estado do Piauí vale um voto e dos representantes dos segurados vale, por igual, um voto.

§ 2º O Presidente do Conselho somente votará nos casos de empate, cabendo a ele indicar seu eventual substituto dentre seus membros titulares representantes do Estado do Piauí.

§ 3º Todos os outros membros têm direito a voto.

**Art. 10.** O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo Único.** Perderá a função de membro titular ou a condição de suplente do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí:

I - O membro titular ou suplente que renunciar à função ou condição, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho;

II - O Conselheiro titular que, injustificadamente, faltar a 5 (cinco) sessões plenárias em 1 (um) ano;

III - O Conselheiro suplente previamente convocado para assumir provisoriamente a função de titular que, injustificadamente, faltar a 05 (cinco) sessões plenárias em 1 (um) ano;

IV - O membro titular ou suplente que for condenado pelo crime de improbidade administrativa, após o trânsito em julgado da decisão.

**Art. 11.** O membro titular do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI deve ser substituído, nas suas ausências ou impedimentos de natureza eventual, pelo respectivo suplente.

**Art. 12.** É facultado ao membro titular requerer licença de suas funções, mediante apresentação de justificativa ao Conselho.

§ 1º. Deferido o requerimento de licença, sob a forma de Resolução específica, deve ocorrer a imediata convocação de suplente de membro para assumir, interinamente, a vaga aberta.

§ 2º. O disposto neste artigo é aplicável também, no que couber, ao suplente de membro.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 13.** O Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI tem a seguinte organização:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria.

#### Seção I

##### Da Presidência

**Art. 14.** A Presidência do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI é exercida pelo Diretor Geral do IAPEP, a quem cabe a direção geral do funcionamento do colegiado.

**Art. 15.** Compete ao Presidente do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI:

- I - dirigir atividades do Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como a legislação pertinente e demais normas que o Conselho adotar;
- III - convocar e presidir as sessões plenárias, com direito a voto no caso de empate;
- IV - receber o compromisso dos membros titulares e dos suplentes de membro;
- V - exercer a representação do Conselho;
- VI - assinar os expedientes, resoluções, e demais documentos do Conselho;
- VII - designar relator para os feitos com distribuição equitativa entre os membros do Conselho;
- VIII - aprovar a inclusão, na ordem do dia, de assuntos que dela não tenham constado;
- IX - conceder vistas dos autos ao(s) Conselheiro(s) que o requerer(em) em sessão plenária, observado o disposto no artigo 32 deste regimento; bem como, autorizar cópia dos autos à parte que o requerer por escrito e arcar com as despesas respectivas.
- X - autorizar o adiamento da apreciação de matérias incluídas na ordem do dia;
- XI - autorizar a inversão da ordem dos procedimentos constantes da pauta das sessões plenárias;
- XII - resolver as questões de ordem;
- XIII - expedir atos necessários à organização administrativa do Conselho;
- XIV - convidar representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, autoridades e personalidades, para participação de sessão plenária do Conselho;
- XV - constituir comissões ou grupos de trabalho, no âmbito do CRPPS/PI, e designar os seus membros, obedecidas as normas regulares existentes a respeito;
- XVI - decidir sobre matéria de relevância e urgência “ad referendum” do Conselho, devendo submeter tal decisão ao Plenário na primeira sessão subsequente;
- XVII - submeter, à votação, as matérias a serem decididas pelo Conselho, coordenando o uso da palavra e intervindo na ordem dos trabalhos, podendo suspendê-los se necessário;
- XVIII - exercer outras atribuições ou atividades correlatas no âmbito da finalidade do Conselho.

**Art. 16.** É defeso ao Presidente do CRPPS/PI atuar como Relator em qualquer processo.

## Seção II

### Do Plenário

**Art. 17.** O Plenário do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI, como instância deliberativa máxima do colegiado, é integrado por todos os Conselheiros.

**Art. 18.** Ao Plenário, compete a deliberação, discussão e decisão quanto a matérias e questões incluídas na competência do Conselho, na forma da legislação pertinente, proferindo decisão definitiva em assuntos de natureza previdenciária.

**Art. 19.** O Plenário deve reunir-se com a maioria absoluta dos membros nomeados;

**Parágrafo único.** As decisões do Plenário devem ser tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 20.** As decisões do Plenário podem ter as seguintes formas:

- I – consignação em ata;
- II – Resolução.

**§1º.** A consignação em ata é sempre necessária, qualquer que seja a natureza da decisão adotada pelo Conselho.

**§2º.** Quando a decisão do Plenário ocasionar a necessidade, por força de lei ou deste Regimento Interno, ou, ainda, por atendimento ao interesse público e à conveniência administrativa, de expedição de ato específico, este deve ter a forma jurídica de Resolução.

## Seção III

### Da Secretaria

**Art. 21.** A Secretaria do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí é exercida pelo Secretário, livremente indicado pelo Presidente do Conselho, a quem cabe a assistência direta e imediata ao CRPPS/PI com referência ao funcionamento do colegiado, especialmente quanto ao desenvolvimento de atividades técnico-administrativas.

**Art. 22.** Compete ao Secretário do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como a legislação pertinente e demais normas que o Conselho adotar;
- II - encarregar-se de toda a tramitação processual e organização administrativa do CRPPS/PI;
- III - redigir todos os expedientes do Conselho;
- IV - preparar a ordem do dia das sessões plenárias;
- V - assinar os expedientes do Conselho, de ordem do Presidente;
- VI - promover a publicação das decisões e atos do CRPPS/PI;
- VII - organizar e manter o arquivo do Conselho;
- VIII - proceder com a convocação formal do suplente, no caso de impedimento do titular, conforme disposto no art. 31 deste Regimento. De igual forma atuará o Secretário do Conselho quando for argüida a suspeição do titular.
- IX - exercer outras atribuições ou atividades correlatas no âmbito da finalidade do Conselho.



# Diário Oficial

## CAPÍTULO IV

### DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Das Sessões Plenárias

**Art. 23.** O Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI, através de seu Plenário, delibera e decide as questões e matérias que lhe são submetidas na forma do Decreto nº13.669 de 22 de maio de 2009 e deste Regimento Interno.

**Art. 24.** As sessões plenárias podem ser:

- I - solenes;
- II - ordinárias;
- III - extraordinárias.

§1º. As sessões solenes devem ser realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais prestadas pelo Conselho em datas previamente designadas para esse fim.

§2º. As sessões ordinárias devem ser realizadas 01 (uma) vez por mês, em dia e hora estabelecidos por decisão do Conselho, destinando-se, em regra, à discussão, deliberação e decisão a respeito de assuntos rotineiros, não podendo ser adiada por mais de 15 (quinze) dias, se houver requerimento, nesse sentido, da maioria dos Conselheiros.

§3º. As sessões extraordinárias devem ser realizadas quando o interesse do serviço e a conveniência administrativa assim o exigir.

**Art. 25.** A convocação das sessões plenárias é da competência do Presidente do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI.

**Parágrafo único.** Na ausência de convocação nos termos do “caput” deste artigo, o Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI pode reunir-se em sessão plenária mediante requerimento subscrito pela maioria simples de seus membros titulares.

**Art. 26.** As sessões plenárias do CRPPS/PI são públicas.

§1º. Nas sessões plenárias do CRPPS/PI, o acesso é livre a qualquer segurado, desde que trajado de forma adequada, respeitada a capacidade do recinto, sendo vedada a realização de qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapeço durante o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

§2º. Para fins de manutenção da ordem, o Presidente do Conselho pode determinar a retirada de pessoas do recinto.

#### Seção II

##### Da Pauta e dos Procedimentos durante as Sessões Plenárias

**Art. 27.** Verificada a existência de número regimental para reunião do Plenário, e conseqüente instalação dos trabalhos da sessão plenária, o Presidente do Conselho deve obedecer à pauta, constante dos seguintes procedimentos:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – leitura, registro, comunicação, apreciação, distribuição ou destinação de assuntos do expediente;
- III – distribuição, equitativa e por sorteio, aos Conselheiros presentes, dos processos, expedientes, documentos ou outros assuntos que devam ser relatados, analisados ou apreciados;
- IV – encaminhamento, discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- V – discussão de assuntos de ordem geral, não previstos na ordem do dia;
- VI – convocação para a sessão plenária seguinte;
- VII – encerramento.

§1º. Se não houver número regimental para reunião do Plenário, o Secretário do Conselho deve providenciar a lavratura de termo específico, no qual devem ser registradas as presenças, ficando toda a matéria constante da pauta automaticamente incluída na pauta da sessão imediatamente subsequente.

§2º. O Presidente do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI pode autorizar a inversão da ordem dos procedimentos elencados nos incisos I a VII do “caput” deste artigo, constantes da pauta das sessões plenárias.

**Art. 28.** O Conselheiro, quando designado para relatar processo em que figurar como parte o seu cônjuge, ou parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, seja por consangüinidade ou por afinidade, deve declarar-se impedido, não podendo, assim, funcionar como Relator, tampouco votar, sob pena de nulidade do ato.

**Parágrafo único.** No caso do impedimento recair sobre o Presidente do Conselho, deve o mesmo transmitir a condução do julgamento do respectivo processo ao Relator.

**Art. 29.** O processo incluído na ordem do dia, após a designação do respectivo Conselheiro-Relator, deve ser apreciado seguindo as disposições adiante indicadas:

- I – apresentação de relatório com voto do Relator, no qual devem ser evidenciados elementos como parte interessada, o objeto do processo e as condições de sua instrução;
- II – discussão da matéria;
- III – eventual pedido de vista;
- IV – votação.

§1º. O Conselheiro, que pedir vistas do processo, deverá devolvê-lo na próxima reunião subsequente. Ocorrendo mais de um pedido, caberá, à Presidente do Conselho, disponibilizar cópias, de modo que o feito seja julgado na forma do estatuído nesse parágrafo.

§2º. Após a leitura do voto do Relator, o Presidente do Conselho deve convidar todos os Conselheiros a votar e expor suas razões de voto, se for o caso, sempre de forma aberta.

§3º. Proclamada a decisão pelo Presidente do Conselho, deve-se passar ao processo seguinte constante da ordem do dia, ou, não havendo, deve-se prosseguir com os itens da pauta da sessão plenária, na conformidade do art. 26 deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 30.** O Regimento Interno do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI pode ser reformado mediante iniciativa:

- I – do Presidente do Conselho;
- II – de qualquer de seus membros titulares.

**Parágrafo único.** Para aprovação de reforma ao Regimento Interno, é necessária a manifestação favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 31.** Os casos não previstos neste Regimento Interno, e as dúvidas decorrentes da sua aplicação, devem ser resolvidos pelo Plenário, ou, se presentes as condições de relevância e urgência, decididos pelo Presidente “ad referendum” do Conselho.

**Art. 32.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com a Resolução do CRPPS/PI que o aprovar.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CRPPS/PI, em Teresina, 13 de dezembro de 2010.